

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 13/9/2013, DODF nº 192, de 16/9/2013, p. 15. RETIFICAÇÃO - DODF nº 249, de 27/11/2013, p. 6. ONDE SE LÊ: "...Resolução nº 2/97 - CEDF...", LEIA-SE: "...Resolução nº 1/2013 - CEDF...".

PARECER Nº 179/2013-CEDF

Processo nº 084.000448/2013

Interessado: Amanda Novaes Pereira Fontes Rolindo

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Amanda Novaes Pereira Fontes Rolindo, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, a interessada cursou a 1ª série do ensino médio em 2010 no Centro Educacional Católica de Brasília, e a 2ª série, em 2011 no Colégio Ideal, Brasília - Distrito Federal.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 4293 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino

médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal

em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Amanda Novaes Pereira Fontes Rolindo, concluídos em 2013, no East Hampton High School, em Connecticut, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 20 de agosto de 2013.

Luiz Otávio da Justa Neves Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 20/8/2013

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal